



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 152/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº111/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **MAURO S. DA SILVA EIRELI ME**, com sede Rua Sete de Setembro, 110 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 22.500.598/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Mauro Sergio da Silva**, portador do CPF sob o n.º 021.480.849-17 e RG sob o n.º 6.907.774-9, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 111/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇOS, PARA EVENTO DE ENCONTRO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2015**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	500,0	UN	ALMOCO PARA FAMILIAS ATENDIDAS PELO CRAS E CREAS, COM O SEGUINTE CARDÁPIO: ARROZ, LAZANHA QUATRO QUEIJOS, LAZANHA DE FRANGO, LAZANHA BOLONHESA, FRANGO ASSADO E SALADAS DE ALFACE, REPOLHO, TOMATE, BETERRADA E CENOURA, INCLUINDO REFRIGERANTE EM COPO DE 500 ML, DISPONIBILIZANDO OS COPOS, GUARDANAPOS E TALHERES	15,80	7.900,00

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo preparo e fornecimento dos almoços a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o valor de R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) por almoço, totalizando o valor estimado de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à **CONTRATADA** pela **TESOURARIA** do **CONTRATANTE**, conforme Dotações Orçamentárias e mediante o faturamento dos produtos / serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.079	3.3.90.39.41	934	4514
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.078	3.3.90.39.41	934	4515



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos / serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos produtos / serviços entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O objeto desta licitação constante do Item nº 01 (almoços) deverão ser fornecidos em local a ser definido pelo Departamento de Promoção Humana, em evento de encontro do encontro de beneficiários do Programa Bolsa Família que será realizado no dia 04 de dezembro de 2015.

Parágrafo segundo: As quantidades de almoços descritas no Termo de Referencia (Anexo I), são apenas estimativas, não obrigando o município a contratar a totalidade dos mesmos. Sendo que, **o número exato de almoços** que deverão ser servidos será repassado pelo Departamento de Promoção Humana até as 12:00 (doze) horas do dia 30.11.2015.

Parágrafo terceiro: **E ainda, a empresa contratada terá que:**

3.1. Dispor de no mínimo 03 (três) buffets para servir os almoços;

3.2. Dispor de pessoal suficiente para:

a) fazer a reposição dos buffets;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) servir o almoço;
- c) recolher os vales;
- d) servir o refrigerante;

3.3. O pessoal designado para preparar e para servir os almoços deverá estar devidamente uniformizados com aventais, tocas e luvas e deverá atender a todas as normas de higiene.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos / serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos / serviços fornecidos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante ao MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

- I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) Advertência;
- c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 30 de novembro de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Mauro Sergio da Silva
Mauro S. da Silva Eireli ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

ERRATA Nº 02 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 31/2015

O Município de Pato Branco - PR, através do seu Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade Concorrência nº 31/2015, objetivando a outorga de Concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Pato Branco - PR, que em decorrência da atualização da planilha orçamentária de custos com referência ao mês de novembro 2015, o valor máximo da tarifa proposta admitida será de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos). Para atualização da planilha orçamentária de custos foram empregados como referências os seguintes elementos: Combustível: Licitação firmada pelo Município de Pato Branco, Edital de Pregão Presencial nº 06/2015; Rodagem/Pneus: Licitação firmada pelo Município de Pato Branco, Edital de Concorrência nº 21/2015; Rodagem/Recapagem: Licitação firmada pelo Município de Pato Branco, Edital de Concorrência nº 18/2015; Custo de Pessoal TAC - Termo de ajuste e conduta, homologado pelo Processo TRT-PR-DCU 00786-2015-909-09-00-1; Custo de Capital: URBUS - Urbanização de Curitiba S.A. com valores referentes ao último índice fevereiro/2015, devidamente atualizados com base nos dados da FGV - Fundação Getúlio Vargas, num percentual de 3,15%; Custo Total: Lei nº 13.613 de 31 de agosto de 2015, referente a CRRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, passando de 2% para 3% para o seguimento de transporte rodoviário de passageiros. Diante da alteração, o valor estimado do contrato passará a ser de R\$ 191.944.464,00 (cento e noventa e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), Fica alterado o Item 20.5 do Edital, que trata da documentação relativa à qualificação econômico-financeira. Fica alterado o Item 7.3 do Edital, que trata do valor mínimo da oferta pela outorga. Em virtude das alterações, a data para o recebimento dos envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS dar-se-á às 09h (nove horas) do dia 07 de janeiro de 2016. O inteiro teor da errata encontra-se disponível junto a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, e nos sites: www.diariosudoeste.com.br/ e www.pato Branco.pr.gov.br/. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 01 de dezembro de 2015. AUGUSTINHO ZUCCHI - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2015
DATA: 06/11/15 ABERTURA: 24/11/15 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇOS, PARA EVENTO DE ENCONTRO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2015, conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 111/2015, HOMOLOGO e tem a seguir as seguintes informações:
ITEM FORNECEDOR NÚMERO DO CNPJ VALOR UNITÁRIO R\$ VALOR TOTAL R\$
01 MAURO S. DA SILVA EIRELI ME 22.500.598/0001-10 15,82 7.900,00
Nas condições de sua proposta e do edital, valor total da licitação é de R\$ 7.900,00 (sete mil e noventa reais). Coronel Vívica, 30 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.902, de 01 de Dezembro de 2015.

Permite o Uso de Bem Público Municipal à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná
O Prefeito do Município de Coronel Vívica, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o § 3º, do Art. 13, e alínea "f", do inciso I, do artigo 24, ambos da Lei Orgânica do Município de Coronel Vívica.

DECRETO:

Art. 1º - Fica permitido o uso do bem público de propriedade Municipal - edificação de 208,31 m² (duzentos e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), construída sobre o terreno matriculado sob nº 6.149/1 ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº 06.764.16.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 90, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80.530-280, Curitiba, Paraná, por intermédio do 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sediada na Rua Argentina nº 999, da cidade de Pato Branco/Paraná, CEP 85.502-040 doravante denominada simplesmente PMPR, neste ato representada pelo seu Comandante, Tenente Coronel OQPM Everaldo César Puchetti Ferreira, RG: 4.120.478-8 e CPF 658.846.129-15.

Art. 2º - O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela permissionária, única e exclusivamente, para implantação do Núcleo de Inteligência da Polícia Militar.

§1º - Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§2º - Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§3º - Deverá a permissionária efetuar a limpeza do bem descrito no art. 1º toda a vez que for utilizado para os fins previstos neste Decreto.

Art. 3º - Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, por prazo indeterminado e em caráter gratuito e intransfereível.

Art. 4º - O permitente deverá revogar a permissão objeto deste Decreto, independente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º - Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a tê-los pelo seu bom estado de conservação.

§2º - A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 4.131, de 18 de setembro de 2009.

Coronel Vívica, 01 de dezembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 242/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em eventos para disponibilizar banda de renome regional "HORA NACIONAL", para inauguração do Clube de Alto Santa Rosa.

DATA DO EVENTO: 13/12/2015

CONTRATADA: I. DA ROSA PRODUÇÕES - ME

CNPJ Nº 18.156.723/0001-40

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de esporte e cultura

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de esporte e cultura

Funcional Programática: 13.392.0023.2.030 - promoção e incentivo às atividades culturais

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.23 - festividades e homenagens

Principal: 356 Despesa: 3198

Fonte de Recurso: 000 - livre

Valor da dotação: 7.000,00

JUSTIFICATIVA

Em razão de contratação de serviços especializados para a realização de inauguração do Clube de Alto Santa Rosa a realizar-se no dia 13 de dezembro de 2015, aliado ao dispositivo do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Saúde do Iguaçu, 01 de dezembro de 2015.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR
DECRETO Nº 201/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da estimativa das receitas e das metas financeiras de despesas dos programas e ações do PPA e da LDO para 2016, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015.

O Prefeito Municipal de Saude do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com os arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº. 890 de 10 de novembro de 2014, art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº. 803 de 31 de outubro de 2013 e art. 51 da Lei Municipal nº. 862 de 03 de julho de 2014:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saude do Iguaçu para o exercício de 2015 (Lei nº. 890/2014), um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) destinados ao resgate das seguintes dotações orçamentárias:

Descrição	Valor R\$
Órgão: 04.001 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Unidade: 04.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	
04.122.0023.2.007 - Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.33 - Material de Consumo	18.000,00

Descrição	Valor R\$
Órgão: 13.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	
Unidade: 13.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	
27.812.0010.2.029 - Promoção e Incentivo às Atividades Esportivas	
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00

Descrição	Valor R\$
Órgão: 12.00 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	
Unidade: 12.01 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	
22.661.0017.2.032 - Incentivos às Atividades de Indústria, Comércio e Serviços	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura às despesas suplementares no artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação de receitas conforme definido no art. 43, § 1º II da Lei nº. 4.320/64, e conforme demonstrado a seguir:

CATEGORIA DA RECEITA	1.3.3.2.02.99.01
Descrição	Receitas Recursos Ordinários
CODIGO/DESCRIÇÃO FONTE	000 - Recursos Ordinários (Livres)
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	18.000,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO R\$ 40.000,00.

Art. 3º - Fica incluídos os valores da alteração orçamentária demonstrada nos artigos 1º e 2º, na estimativa das receitas e das metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº. 862/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2015.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, 01 de Dezembro de 2015.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA -
ESTADO DO PARANÁ

Rua Epitácio Silva Santos, 521 - Telêmaco (41) 3245-1130 e 3245-1122

CEP: 85.548-000 Honório Serpa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA -
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2015

DATA: 17.11.2015

ABERTURA: 30.11.2015

HORÁRIO: 10h00

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições industriais (marmitas) para atendimento aos diversos departamentos da Administração Municipal. Torna-se pública a homologação do procedimento ao licitante: ANA MARIZA RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº. 23.187.499/0001-93, Item nº. 01 pelo valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Total do presente processo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Honório Serpa, 30 de Novembro de 2015; Rogério Antônio Benin, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Epitácio Silva Santos, 521 - Telêmaco (41) 3245-1130 e 3245-1122
CEP: 85.548-000 Honório Serpa - ParanáPREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 119/2015 - Pregão Presencial nº 57/2015 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR. Contratada: ANA MARIZA RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob nº. 23.187.499/0001-93. Objeto: "Contratação de empresa para o fornecimento de refeições industriais (marmitas) para atendimento aos diversos departamentos da Administração Municipal". Valor total do contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Honório Serpa, 01 de Dezembro de 2015. Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Contrato nº 152/2015 - Pregão Presencial nº 111/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívica, Contratada: MAURO S. DA SILVA EIRELI ME, CNPJ nº 22.500.598/0001-10. Objeto: preparação e fornecimento de almoços para evento de encontro de beneficiários do programa bolsa família que será realizado no dia 04 de dezembro de 2015. Valor total estimado: R\$ 7.900,00. Coronel Vívica, 30 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 014/2015 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, material elétrico, material de copa e cozinha e carga de gás, destinados aos Projetos Sociais da Secretaria de Assistência Social desta municipalidade.

PREÇO MÁXIMO: Conforme edital.

DATA DE ABERTURA: 18 de dezembro de 2015, às 09:00 horas, no Departamento de Licitações na sede administrativa da Prefeitura Municipal, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição para retirada no Departamento de Licitações.

Maiores informações pelo fone (046) 3243 - 1122.

Mangueirinha, 01 de dezembro de 2015.

PUBLICO-SE

Departamento de Licitações

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2694, de 01 de dezembro de 2015.

Síntese: Denomina Unidade Básica de Saúde
Autoria: Vereador Celso Roque Bonassi
A Câmara Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "LETICIA KRUGER" a Unidade Básica de Saúde, localizada na comunidade de Caçador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívica, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês do de dezembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

SÚMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa RCW COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - POSTO CRESPO, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná, Renovação da Licença de Operação, para atividade de posto de revenda de combustíveis implantada na Rodovia BR 158, Km522, no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

COMARCA DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VERA

Tabulei: Abogal Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3.433

Intimação nº 3.433 - Intimado: Abogal Vieira Samara, inscrita no CNPJ nº 06.764.16.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 90, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80.530-280, Curitiba, Paraná, por intermédio do 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sediada na Rua Argentina nº 999, da cidade de Pato Branco/Paraná, CEP 85.502-040 doravante denominada simplesmente PMPR, neste ato representada pelo seu Comandante, Tenente Coronel OQPM Everaldo César Puchetti Ferreira, RG: 4.120.478-8 e CPF 658.846.129-15.

Art. 2º - O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela permissionária, única e exclusivamente, para implantação do Núcleo de Inteligência da Polícia Militar.

§1º - Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§2º - Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§3º - Deverá a permissionária efetuar a limpeza do bem descrito no art. 1º toda a vez que for utilizado para os fins previstos neste Decreto.

Art. 3º - Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, por prazo indeterminado e em caráter gratuito e intransfereível.

Art. 4º - O permitente deverá revogar a permissão objeto deste Decreto, independente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º - Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a tê-los pelo seu bom estado de conservação.

§2º - A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 4.131, de 18 de setembro de 2009.

Coronel Vívica, 01 de dezembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Intimação nº 3.433 - Intimado: Abogal Vieira Samara, inscrita no CNPJ nº 06.764.16.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 90, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80.530-280, Curitiba, Paraná, por intermédio do 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sediada na Rua Argentina nº 999, da cidade de Pato Branco/Paraná, CEP 85.502-040 doravante denominada simplesmente PMPR, neste ato representada pelo seu Comandante, Tenente Coronel OQPM Everaldo César Puchetti Ferreira, RG: 4.120.478-8 e CPF 658.846.129-15.

Art. 2º - O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela permissionária, única e exclusivamente, para implantação do Núcleo de Inteligência da Polícia Militar.

§1º - Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§2º - Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§3º - Deverá a permissionária efetuar a limpeza do bem descrito no art. 1º toda a vez que for utilizado para os fins previstos neste Decreto.

Art. 3º - Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, por prazo indeterminado e em caráter gratuito e intransfereível.

Art. 4º - O permitente deverá revogar a permissão objeto deste Decreto, independente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º - Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a tê-los pelo seu bom estado de conservação.

§2º - A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 4.131, de 18 de setembro de 2009.

Coronel Vívica, 01 de dezembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Intimação nº 3.433 - Intimado: Abogal Vieira Samara, inscrita no CNPJ nº 06.764.16.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 90, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80.530-280, Curitiba, Paraná, por intermédio do 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sediada na Rua Argentina nº 999, da cidade de Pato Branco/Paraná, CEP 85.502-040 doravante denominada simplesmente PMPR, neste ato representada pelo seu Comandante, Tenente Coronel OQPM Everaldo César Puchetti Ferreira, RG: 4.120.478-8 e CPF 658.846.129-15.

Art. 2º - O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela permissionária, única e exclusivamente, para implantação do Núcleo de Inteligência da Polícia Militar.

§1º - Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§2º - Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§3º - Deverá a permissionária efetuar a limpeza do bem descrito no art. 1º toda a vez que for utilizado para os fins previstos neste Decreto.

Art. 3º - Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, por prazo indeterminado e em caráter gratuito e intransfereível.

Art. 4º - O permitente deverá revogar a permissão objeto deste Decreto, independente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º - Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a tê-los pelo seu bom estado de conservação.

§2º - A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 4.131, de 18 de setembro de 2009.

Coronel Vívica, 01 de dezembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 02 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0991



CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº. 02/2015-PROCESSO Nº. 095/2015

TIPO: MAIOR LANCE O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 18/12/2015, às 09h, no pátio do Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito à Rua Otávio Meyer, s/nº., Bairro Almoxarifado, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, na modalidade de Leilão, do Tipo MAIOR LANCE, a qual tem por objeto a: "Alienação de automóveis e ônibus, considerados inservíveis para a Administração", conforme especificações constantes no item "2" do edital. Poderão participar pessoas físicas e jurídicas: mediante apresentação dos documentos, a seguir: Pessoa Física: Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante; Pessoa Jurídica: Cópia do Cartão do C.N.P.J.; Cédula de Identidade e CPF do representante. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07h às 13h, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br; ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail lc@clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 01 de dezembro de 2015. José Munio Maia Grevett Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

LEI Nº 2694, de 01 de dezembro de 2015.

Súmula: Denomina Unidade Básica de Saúde Autoria: Vereador Celso Roque Bonassi

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "LETICIA KRÜGER" a Unidade Básica de Saúde, localizada na comunidade de Caçador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de dezembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se.
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 5.902, de 01 de Dezembro de 2015.

Permite o Uso de Bem Público Municipal à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere § 3º, do Art. 13, e alínea "I", do inciso I, do artigo 24, ambos da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida,

DECRETO:

Art. 1º. Fica permitido o uso do bem público de propriedade Municipal - edificação de 208,31 m² (duzentos e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), construída sobre o terreno matriculado sob nº 6.149/1 ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1.290, Edifício Caetano Munhoz da Rocha, CEP 80.530-280, Curitiba, Paraná, por intermédio do 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, sediada na Rua Argentina nº 999, da cidade de Pato Branco /Paraná, CEP 85.502-040 doravante denominada simplesmente PMPR, neste ato representada pelo seu Comandante, Tenente Coronel QOPM Éveron César Puchetti Ferreira, RG. 4.120.478-8 e CPF 658.846.129-15.

Art. 2º. O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela permissionária, única e exclusivamente, para implantação do Núcleo de Inteligência da Polícia Militar.

§ 1º. Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º. Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º. Deverá a permissionária efetuar a limpeza do bem descrito no art. 1º toda a vez que for utilizado para os fins previstos neste Decreto.

Art. 3º. Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, por prazo indeterminado e em caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º. O permitente deverá revogar a permissão objeto deste Decreto, independente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º. Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º. A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 4.131, de 18 de setembro de 2009.

Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Publique-se e Registre-se.
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2015

DATA: 13/11/15 ABERTURA: 27/11/15

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDA 30X80 E 10 (DEZ) BANHEIROS QUÍMICOS, PARA EVENTO COMUNITÁRIO (ALMOÇO DE ENCONTRO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA) E DA 7ª EDIÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO SEDE DO SABOR; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 113/2015, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	N F EVENTOS LTDA-EPP	14.904.894/0001-59	24.300,00	24.300,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais). Coronel Vivida, 30 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 69/2013-Pregão Presencial nº 33/2013-

Contratante: Município de Coronel Vivida-Contratada: RADIO VICENTE PALLOTTI LTDA, CNPJ nº 79.859.583/0001-60. Considerando a solicitação da Diretora do Dep. de Esportes, a qual requer a suspensão temporária de 02 meses do item 05/lote 02 devido à necessidade do município em conter despesas, motivada pelo Decreto nº 5.880; as partes contratantes deliberam celebrar o presente para que passe a vigorar acrescido das condições aqui pactuadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: A execução dos serviços constante do item 05/lote 02 fica suspensa por 02 meses, de 08.12.2015 a 07.02.2016, voltando a vigorar em 08.02.2016. Parágrafo primeiro: Em razão da suspensão estabelecida no caput, fica reduzida a quantia de R\$ 710,00 ao contrato, passando o valor atualizado a ser de R\$ 196.963,48. CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da suspensão do contrato, estabelecida pela Cláusula Primeira deste aditivo, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Coronel Vivida, 19 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01-Contrato nº 126/2015 - Dispensa de Licitação nº 06/2015 -

Concedente: Município de Coronel Vivida, Concessionária: T. VOGEL - EIRELI ME, CNPJ nº 06.354.545/0001-82. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de concessão por mais 90 dias, de 02.12.2015 a 29.02.2016. Coronel Vivida, 30 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2015

DATA: 06/11/15 ABERTURA: 24/11/15 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇOS, PARA EVENTO DE ENCONTRO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2015, conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 111/2015, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	MAURO S. DA SILVA EIRELI ME	22.500.598/0001-10	15,80	7.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Coronel Vivida, 30 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 152/2015 - Pregão Presencial nº 111/2015 - Contratante: Município de Coronel Vivida.

Contratada: MAURO S. DA SILVA EIRELI ME, CNPJ nº 22.500.598/0001-10. Objeto: preparação e fornecimento de almoços para evento de encontro de beneficiários do programa bolsa família que será realizado no dia 04 de dezembro de 2015. Valor total estimado: R\$ 7.900,00. Coronel Vivida, 30 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 73/2015

Coronel Vivida, 03 de dezembro de 2015.

De: Humberton de Oliveira Viana
Diretor de Departamento de Promoção Humana

Para: Mauro S. da Silva Eireli ME
ATT.: Mauro Sérgio da Silva

Tem o presente ofício, a finalidade de informar a quantidade de pessoas a serem atendidas no almoço que realizar-se-á, no Complexo Esportivo Barro Preto (Pólo), nesta cidade e comarca de Coronel Vivida, no dia 04 de dezembro de 2015, conforme o estabelecido no contrato de prestação de serviços número 152/2015, a ser servido por sua empresa, referente a comemoração do Dia da Família para beneficiários do Programa Bolsa Família, cuja quantidade de almoços a serem servidos são **400 (quatrocentos)**.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, oportunidade em que renovo a vossa Senhoria elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Humberton de Oliveira Viana
Diretor do Dpto. Promoção Humana.

C/C
Divisão de Licitação
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida